

## Instrução Normativa Interna nº 006 de 2022

Dispõe sobre a realização de **Estágio de Docência** no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP) e dá outras providências

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de dar ordenamento ao disposto no artigo XX do regimento do PPGSP, resolve:

**Art. 1º** - Caracterizar o Estágio de Docência como uma atividade curricular do PPGSP, sendo definido como a participação do(a) discente de pós-graduação em atividades de ensino superior de uma das IES associadas, conforme regulamentação específica da CAPES e das IES, e se apresenta como disciplina intitulada Estágio de Docência.

§1º O Estágio de Docência corresponde os seguintes créditos.

I - todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSP poderão desenvolver o Estágio de Docência; sendo obrigatório para aqueles(as) que receberem bolsa CAPES ou de organismo de fomento que o exija;

II - o(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGSP poderá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de Estágio de Docência ao(a) Coordenador(a) do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas, de comum acordo com seu(sua) orientador(a);

III - o Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação de uma das IES associadas, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos(as) professores(as) orientadores(as) do Programa;

IV – a duração mínima do estágio de docência será de um semestre, podendo ter duração máxima de dois semestres, com carga horária máxima de 4 horas semanais (Portaria nº 076 de 14/04/2010);

V - por se tratar de atividade curricular, a participação de discentes do PPGSP no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

§2º Será considerada atividade de Ensino:

I - planejar e ministrar aulas teóricas e práticas; e

II - aplicar atividades pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

**Art. 2º** - A avaliação do(a) discente ficará a cargo do(a) professor(a) da disciplina, devendo-se levar em conta:

I - a qualidade do planejamento e da execução;

II - a abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros); e

III - a pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

**Art. 3º** O(a) professor(a) da disciplina deve acompanhar as aulas que forem ministradas pelo(a) discente.

Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de docentes ou discentes do PPGSP.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Lages, 10 de junho de 2022.

**Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi   Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo**  
Coordenação Geral do PPGSP